

CONTRATO Nº 030.2024

PROCESSO SEI: 00068.000174/2024-73

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **E FONTENELE DOS SANTOS LTDA.**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de notebooks, impressoras e nobreaks para atender às necessidades da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ALVARO NOLETTO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº X [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E FONTENELE DOS SANTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Parnaíba (PI), Avenida São Sebastião, nº 1038, Bairro Campos, CEP: 64.215-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.626.978/0001-45, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **EDIVAR FONTENELE DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: XXX.821.963-XX, residente e domiciliado em Parnaíba – PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

EDIVAR FONTENELE DOS SANTOS



O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de notebooks, impressoras e nobreaks para atender às necessidades da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI, conforme proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das nota(s) fiscal(s) e recibo(s), o devido atesto dos serviços realizados, e até o 10º dia subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**, conforme **ANEXO I** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, à **CONTRATADA**, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestada a prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada ao setor de Pagamentos da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

EDUARDO FONTENELE DOS SANTOS



Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAÚSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- IV - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- V- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- VI - Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- VII - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

EDIVAR FONSECA DOS SANTOS



VIII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à ZPE Parnaíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- II - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- III - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente

CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

EDIVAR FORTENELE DOS SANTOS



II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e art. 142, II do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia e alterações posteriores, bem como a Resolução 001/2024 ZPE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da **CONTRATANTE**, **Douglas Aragão de Jesus**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no

EDIVAR FORTALEDES DOS SANTOS



curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

§ 2º A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

§ 4º A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

§ 5º De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

EDIVAR FONTENELE DOS SANTOS



Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 11 de junho de 2024.

**ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA
CONTRATANTE**

x EDIVAR FONTENELE DOS SANTOS
**EDIVAR FONTENELE DOS SANTOS COSTA
E FONTENELE DOS SANTOS LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Yatamael Branco

CPF: 000 [REDACTED] 6

com

CPF: 00 [REDACTED] 2

